

PROJETO DE LEI Nº 577/2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com clínicas de recuperação de dependentes químicos para a oferta de tratamento e dá outras providências.

Nelci Aparecida de Freitas Santos ,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e termos de parceria com clínicas e comunidades terapêuticas especializadas na recuperação de dependentes químicos, que estejam devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes.

Art. 2º. O objeto dos convênios será a disponibilização de vagas para a internação voluntária de cidadãos residentes no Município de Santana de Parnaíba, visando ao tratamento e à reabilitação da dependência química.

Art. 3º. A indicação para a internação e o encaminhamento dos pacientes para as vagas conveniadas ocorrerão após avaliação técnica e parecer favorável emitido por um dos seguintes órgãos da rede de assistência municipal: I – Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); II – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); III – Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Parágrafo único. O processo de avaliação e encaminhamento deverá seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental - Lei Federal nº 10.216/2001 e Lei Federal 13840/2019 que dispõe sobre o Sistema Nacional sobre Drogas.

Art. 4º. As entidades conveniadas deverão comprovar regularidade fiscal, sanitária e apresentar plano de trabalho terapêutico compatível com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 26 de Setembro de 2025.



ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 577

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a rede de atenção e cuidado a pessoas com dependência química em nosso município, autorizando o Poder Executivo a firmar convênios com clínicas especializadas. A medida se fundamenta na responsabilidade solidária dos entes federativos — União, Estados e Municípios — na garantia do direito à saúde, um dever constitucional.

1. Fundamentação Constitucional e Legal.

O direito à saúde é um pilar da dignidade da pessoa humana, consagrado no art. 196 da Constituição Federal, que o define como "direito de todos e dever do Estado". A jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica ao afirmar a responsabilidade solidária dos entes federativos, o que significa que o Município tem o dever de garantir o acesso a tratamentos de saúde, incluindo a internação de dependentes químicos.

2. A Necessidade dos Convênios.

A rede pública, por meio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), é a porta de entrada prioritária para o tratamento. Contudo, em muitos casos, a estrutura disponível se mostra insuficiente para a demanda existente ou para casos que exigem internação em ambiente especializado. A celebração de convênios, portanto, não é apenas uma possibilidade, mas um instrumento essencial para que o Município cumpra seu dever constitucional de forma eficaz, garantindo que nenhum cidadão fique desassistido.

3. O Papel da Rede de Assistência (CAPS, CRAS e CREAS).

Este projeto estabelece que o encaminhamento para as vagas conveniadas seja realizado de forma técnica e responsável, por meio dos CAPS, CRAS e CREAS. Essa medida assegura que a internação seja indicada apenas quando necessária, após avaliação de profissionais qualificados, integrando as políticas de saúde e assistência social e garantindo um fluxo organizado e criterioso.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é de fundamental importância para a saúde pública de Santana de Parnaíba, pois oferece uma solução legal e estruturada para um grave problema social, alinhada à Constituição Federal.



Plenário Antônio Branco, 26 de Setembro de 2025.

ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT